LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

'ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 31 DE MAIO DE 2022.'

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 'l' ao §1º do artigo 4º da da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** (...)*

***§1º.** (...)*

(...)

***l)** 3 (três) cargos de Assessor Especial, com especialidade de atuação na área Contábil, Jurítica e/ou de Gestão Administrativa;*

Art. 2º. Fica acrescida a alínea 'b' ao inciso II do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

(...)

***II -** (...)*

(...)

***b)** Gerência Administrativa."*

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do parágrafo §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

***"Art.8º.** (...)*

***§1º.** (...)*

(...)

***II** - 02 (duas) Assessorias Técnicas;"*

Art. 4º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I -** Chefia de Gabinete;*

***II -** 02 (duas) Assessorias Técnicas;*

***III -** Diretoria de Transporte;*

***a)** Gerência de Frota.*

***VI** - Diretoria de Convênios:*

***a)** Gerência de Conformidades;*

***b)** Gerência de Convênios.*

V - Diretoria de Compras e Licitações de Obras e Serviços:

a) Gerência Cotação;

b) Gerência de Elaboração de Editais;

c) Gerência de Licitação;

VI - Diretoria de Compras e Licitações de Produtos:

a) Gerência de Cotação;

b) Gerência de Elaboração de Editais;

c) Gerência de Registro de Preços;

d) Gerência de Licitação;

VII - Diretoria Jurídica."

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VII ao parágrafo único do artigo 14-A da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi acrescido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:

*"**Art. 14-A.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

(...)

VII - Diretoria Jurídica."

Art. 6º. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 487, de 01 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica acrescido ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor;

II - 2 (dois) cargos de Assessoria Técnica;

III - 3 (três) cargos Assessoria Especial, com especialidade em atuação Contábil, Jurídica e/ou de Gestão Administrativa, para atuação nos projetos e ações do Programa Anápolis Investe;

Art. 8º. Fica suprimido do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, 1 (um) cargo de Gerente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022) (ALTERADO PELA LEI Nº 4.115/2021)

NIVEL	CARGO	QTDE	SUBSIDIO (R$)
I. SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e Equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	16.147,50
	Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	01	16.147,50
	Procurador-Geral do Município	01	16.147,50
	Controlador Geral do Município	01	16.147,50
	Diretor-Presidente do ISSA	01	16.147,50
	Diretor – Presidente CMTT	01	16.147,50
	Presidente - ARM	01	16.147,50
	Secretários Municipais	~~10~~ [4] 11	16.147,50
II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde)	Assessor Especial de Ações Governamentais.	01	12.385,42
	Assessores Especiais.	04	12.385,42
	Assessor Especial de Segurança	01	12.385,42
	Assessor Especial Parlamentar	01	12.385,42
	Assessor Especial de Jornalismo	01	12.385,42
	Assessor Especial de Inovação	01	12.385,42
	Assessor Especial de Cerimonial	01	12.385,42
	Assessor Especial do PROANA	01	12.385,42
	Assessor Especial – Privativo de Profissional de Saúde	01	12.385,42
III. ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Diretores	~~59~~ [1] ~~60~~ [2] ~~63~~ [3] ~~69~~ [4] ~~72*~~ 73	9.908,35
	Assessor Téc. Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	15	9.124,04
IV. COORDENADORIA	Coordenador	~~8~~ [2] ~~9~~ [3] 11	8.581,47
	Coordenador Setorial AGM	02	4.954,17
V. ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte e Serviços Urbanos	~~27~~ [2] ~~29~~ [3] ~~38~~ [4] ~~39*~~ 41	4.954,17
VI. ASSESSORAMENTO GERAL	Chefe de Gabinete	~~14~~ [3] ~~15~~ [4] 16	4.954,17
	Gerente	~~96~~ [1] ~~95~~ [3] ~~101~~ [4] ~~104~~ [5] ~~105*~~ 104	4.954,17
VII. OUVIDORIA	Ouvidor-Chefe	01 [2]	4.954,17
VIII. GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	Gerente de Atenção Básica	37	3.540,00
	Gerente de Unidades	09	3.540,00
IX. ASSESSORIA I	Assessor Geral I	~~250~~ [1] ~~254~~ [2] ~~256~~ [3] 352	2.972,48
	Subprefeitos	04	2.972,48
X. ASSESSORIA II	Assessor Geral II	~~505~~ [2] ~~507~~ [3] 807	1.857,79

[1] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021
[2] ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.115/2021
[3] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021
[4] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022
[5] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2022

melhor alternativa assistencial do momento, de acordo com a necessidade do paciente;
- Atuar como médico autorizador de exames, consultas, cirurgias e internações.
(...)

CLASSE	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO	08	40HS
REQUISITOS PARA A ATRIBUIÇÃO:	Ensino superior completo em Educação Física e registro profissional		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
A) SUMÁRIA:
Executar, supervisionar, avaliar, assessorar, coordenar, planejar, orientar atividades, trabalhos e programas inerentes à área de atividade física e desporto, voltadas à promoção, prevenção e recuperação à saúde, desenvolvidas pelo Município.
B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS:
- Efetuar testes de avaliação física;
- Estudar a necessidade e capacidade física dos desportistas;
- Elaborar relatórios e planos de treinamentos;
- Submeter os desportistas ao treinamento, ensinando a eles as técnicas e táticas do esporte ou atividade física realizada;
- Instruir os desportistas sobre a realização de exercícios, treinamentos, atividades físicas e jogos esportivos;
- Elaborar o programa de atividades desportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidades e nos objetivos almejados;
- Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades com vistas à performance esportiva, ginastica laboral e recreação esportiva;
- Executar outras atividades ou tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente laboral ou organizacional, dentro de seu âmbito de ação;
- Colaborar nos processos de reabilitação física, mental e social de pacientes;
- Colaborar nos trabalhos e atividades voltados à prevenção e promoção da saúde em atividades e práticas físicas;
- Colaborar com a prática e desenvolvimento de atividades físicas em ambiente laboral;
- Coordenar, atuar, planejar e executar projetos de atividades físicas junto aos programas assistenciais de saúde voltados a idosos, pessoas com incapacidades físicas, transtornos psicossociais e outros, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- Colaborar com o desenvolvimento e implementação de programas de educação em saúde pela prática de atividades físicas, corporais e de desportos.
- Promover a capacitação de profissionais de saúde de forma a atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.
- Colaborar na promoção de eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população.
- Colaborar, planejar, desenvolver, implementar e executar programas de atividades físicas, práticas corporais e/ou desporto junto à população conforme as diretrizes de atenção primária à saúde.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

'ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 31 DE MAIO DE 2022.'

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea 'l' ao §1º do artigo 4º da da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** (...)*
***§1º.** (...)*
(...)
***l)** 3 (três) cargos de Assessor Especial, com especialidade de atuação na área Contábil, Jurítica e/ou de Gestão Administrativa;*

Art. 2º. Fica acrescida a alínea 'b' ao inciso II do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 5º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*
(...)
***II** - (...)*
(...)
***b)** Gerência Administrativa."*

Art. 3º. Fica alterado o inciso II do parágrafo §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:
***"Art.8º.** (...)*
***§1º.** (...)*
(...)
***II** - 02 (duas) Assessorias Técnicas;"*

Art. 4º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*

I - Chefia de Gabinete;
II - 02 (duas) Assessorias Técnicas;
III - Diretoria de Transporte;
a) Gerência de Frota.
VI - Diretoria de Convênios:
a) Gerência de Conformidades;
b) Gerência de Convênios.
V - Diretoria de Compras e Licitações de Obras e Serviços:
a) Gerência Cotação;
b) Gerência de Elaboração de Editais;
c) Gerência de Licitação;
VI - Diretoria de Compras e Licitações de Produtos:
a) Gerência de Cotação;
b) Gerência de Elaboração de Editais;
c) Gerência de Registro de Preços;
d) Gerência de Licitação;
VII - Diretoria Jurídica."

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VII ao parágrafo único do artigo 14-A da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi acrescido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, com a seguinte redação:
*"**Art. 14-A.** (...)*
***Parágrafo único.** (...)*
(...)
VII - Diretoria Jurídica."

Art. 6º. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 487, de 01 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 494, de 31 de maio de 2022, que passam a viger de acordo com o estipulado nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica acrescido ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, os seguintes cargos:
I - 1 (um) cargo de Diretor;
II - 2 (dois) cargos de Assessoria Técnica;
III - 3 (três) cargos Assessoria Especial, com especialidade em atuação Contábil, Jurídica e/ou de Gestão Administrativa, para atuação nos projetos e ações do Programa Anápolis Investe;

Art. 8º. Fica suprimido do Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, 1 (um) cargo de Gerente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021, E LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022) (ALTERADO PELA LEI Nº 4.115/2021)**

NÍVEL	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO (R$)
I. SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e Equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	16.147,50
	Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	01	16.147,50
	Procurador-Geral do Município	01	16.147,50
	Controlador Geral do Município	01	16.147,50
	Diretor-Presidente do ISSA	01	16.147,50
	Diretor – Presidente CMTT	01	16.147,50
	Presidente - ARM	01	16.147,50
	Secretários Municipais	~~10~~ [4] 11	16.147,50
II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde)	Assessor Especial de Ações Governamentais.	01	12.385,42
	Assessores Especiais.	04	12.385,42
	Assessor Especial de Segurança	01	12.385,42
	Assessor Especial Parlamentar	01	12.385,42
	Assessor Especial de Jornalismo	01	12.385,42
	Assessor Especial de Inovação	01	12.385,42
	Assessor Especial de Cerimonial	01	12.385,42
	Assessor Especial do PROANA	01	12.385,42
	Assessor Especial – Privativo de Profissional de Saúde	01	12.385,42
III. ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Diretores	~~59~~ [1] ~~60~~ [2] ~~63~~ [3] ~~69~~ [4] ~~72~~* 73	9.908,35
	Assessor Téc. Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	15	9.124,04
IV. COORDENADORIA	Coordenador	~~8~~ [2] ~~9~~ [3] 11	8.581,47
	Coordenador Setorial AGM	02	4.954,17
V. ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte e Serviços Urbanos	~~27~~ [2] ~~29~~ [3] ~~38~~ [4] ~~39~~* 41	4.954,17
VI. ASSESSORAMENTO GERAL	Chefe de Gabinete	~~14~~ [3] ~~15~~ [4] 16	4.954,17
	Gerente	~~96~~ [1] ~~95~~ [3] ~~101~~ [4] ~~104~~ [5] ~~105~~* 104	4.954,17
VII. OUVIDORIA	Ouvidor-Chefe	01 [2]	4.954,17
VIII. GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	Gerente de Atenção Básica	37	3.540,00
	Gerente de Unidades	09	3.540,00
IX. ASSESSORIA I	Assessor Geral I	~~250~~ [1] ~~254~~ [3] ~~256~~ [4] 352	2.972,48
	Subprefeitos	04	2.972,48
X.ASSESSORIA II	Assessor Geral II	~~505~~ [3] ~~507~~ [4] 807	1.857,79

[1] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021
[2] ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.115/2021
[3] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021
[4] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 494/2022
[5] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 495/2022